

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 25ª EMISSÃO (IF CRA02200CCH)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
EM 14 DE JULHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 14 de julho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: edital de convocação publicado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 24 de junho de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 68,89% (sessenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos CRA em circulação; e (iv) da Devedora, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Gabriel Maitan Pegorer.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A concessão de anuência e autorização expressa para que os imóveis rurais denominados “Fazenda Bananeiras I” e “Fazenda Bananeiras II”, objeto das matrículas nº 3.293 e 3.294, respectivamente, registradas perante Registro de Imóveis da Comarca de Ipangaçu/RN, de propriedade da Devedora e atualmente outorgados em garantia em benefício das obrigações assumidas no âmbito da CPR-F, lastro dos CRA (em conjunto, “Imóveis”), sejam objeto de melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações, mediante recursos obtidos por subsidiária integral da Devedora, a Itaueira Camarões Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.654.566/0001-63 (“Itaueira Camarões”), via contratação de operação de financiamento rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20 (“BNB”), por meio de emissão de cédula de

crédito bancário, ou outro instrumento financeiro pertinente, no valor de R\$ 3.990.419,05 (três milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), permanecendo hígidas e plenamente válidas as garantias atualmente constituídas em favor dos Titulares dos CRA;

(ii) A concessão de autorização prévia e expressa para que, independentemente de novas aprovações ou deliberações dos Titulares dos CRA, a Devedora, por meio da Itaueira Camarões, venha contratar futuras operações de financiamento rural junto ao BNB, desde que: (a) o financiamento seja destinado exclusivamente à realização de melhoramentos, benfeitorias, construções, instalações, investimentos produtivos ou obras de infraestrutura nas Fazenda Bananeiras I e Fazenda Bananeiras II, nos termos previamente admitidos pelas Cláusulas 2.3, 2.4, 2.4.1 e 3.3, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Bananeiras, permanecendo inalterada, válida e eficaz a Alienação Fiduciária constituída; e (b) a manutenção do cumprimento do Índice Financeiro pela Devedora; e

(iii) A realização, pela Devedora, da retificação do georreferenciamento das áreas correspondentes a Fazenda Bananeiras I e a Fazenda Bananeiras II, sob os quais foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, no âmbito dos CRA, com a consequente redução da área dos Imóveis, sendo certo que a Devedora deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da retificação do georreferenciamento, laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, posto que, verificado o descumprimento da Razão de Garantia, prevista na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Bananeiras, que deverá corresponder a 140% (cento e quarenta por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá seguir com o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Bananeiras, sob pena de configuração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 12.1.2, item (i) da CPR-F, caracterizado pelo descumprimento, pela Devedora, de obrigação não pecuniária.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 68,89% (sessenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de anuência e autorização expressa para que os imóveis rurais denominados “Fazenda Bananeiras I” e “Fazenda Bananeiras II”, objeto das matrículas nº 3.293 e 3.294, respectivamente, registradas perante Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN, de propriedade da Devedora e atualmente outorgados em garantia em benefício das obrigações assumidas no âmbito da CPR-F, lastro dos CRA (em conjunto, “Imóveis”), sejam objeto de melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações, mediante recursos obtidos por subsidiária integral da Devedora, a Itaueira Camarões Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.654.566/0001-63 (“Itaueira Camarões”), via contratação de operação de financiamento rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20 (“BNB”), por meio de emissão de cédula de crédito bancário, ou outro instrumento financeiro pertinente, no valor de R\$ 3.990.419,05 (três milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), permanecendo hígidas e plenamente válidas as garantias atualmente constituídas em favor dos Titulares dos CRA;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 68,89% (sessenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de autorização prévia e expressa para que, independentemente de novas aprovações ou deliberações dos Titulares dos CRA, a Devedora, por meio da Itaueira Camarões, venha contratar futuras operações de financiamento rural junto ao BNB, desde que: (a) o financiamento seja destinado exclusivamente à realização de melhoramentos, benfeitorias, construções, instalações, investimentos produtivos ou obras de infraestrutura nas Fazenda Bananeiras I e Fazenda Bananeiras II, nos termos previamente admitidos pelas Cláusulas 2.3, 2.4, 2.4.1 e 3.3, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Bananeiras, permanecendo inalterada, válida e eficaz a Alienação Fiduciária constituída; e (b) a manutenção do cumprimento do Índice Financeiro pela Devedora; e

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 68,89% (sessenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a realização, pela Devedora, da retificação do georreferenciamento das áreas correspondentes a Fazenda Bananeiras I e a Fazenda Bananeiras II, sob os quais foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, no âmbito dos CRA, com a consequente redução da área dos Imóveis, sendo certo que a Devedora deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da retificação do georreferenciamento, laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, posto que, verificado o descumprimento da Razão de Garantia, prevista na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Bananeiras, que deverá corresponder a 140% (cento e quarenta por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá seguir com o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de

Imóveis Bananeiras, sob pena de configuração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 12.1.2, item (i) da CPR-F, caracterizado pelo descumprimento, pela Devedora, de obrigação não pecuniária.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A Emissora consigna que a presente assembleia foi integralmente gravada por um dos investidores presentes mediante autorização dos demais participantes, estando ciente que a gravação da Assembleia é de uso exclusivo da Emissora e Agente Fiduciário e que qualquer uso não autorizado poderá ensejar responsabilidade civil e/ou criminal. O investidor, por sua vez, declara que, a gravação acontece de forma automática, sem controle do investidor e exclusivamente para fins de compliance interno, e que manterá sigilo absoluto de todas as Informações confidenciais que tenham sido tratadas na Assembleia; não divulgando, reproduzindo, distribuindo, publicando ou utilizando a gravação da Assembleia para qualquer fim que não seja expressamente autorizado por escrito pela Emissora; se comprometendo ainda a adotar medidas de segurança adequadas para evitar o vazamento.

8.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas conseqüências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o

Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da(s) Série Única da 558ª Emissão (IF 25L3104624) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 14 de julho de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

Gabriel Maitan Pegorer
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva
 Cargo: Procuradora

Nome: Thatiane Azenha Machado
 Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar
 Cargo: Procuradora

